

Franca, 03 de janeiro de 2024.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(…)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Jardim Éden e Jardim Palma, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 14.628,00 (quatorze mil e seiscentos e vinte e oito reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Jardim Éden e Jardim Palma no exercício de 2024.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, pintura em tecido, crochê, capoeira, violão, bordado livre, ballet, atendimento psicológico, escolinha de futebol, entre outros.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Jardim Éden e Jardim Palma.

Ressaltamos, que a Associação de Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.452, de 15 de dezembro de 2023 a qual identifica expressamente a referida organização.



FERNANDO LUIZ BALDOCHI
CHEFE DE GABINETE



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.452, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2024, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2024, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do artigo 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de até 31 de dezembro de 2024, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2025, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2024;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2024:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º Os códigos de desdobramentos do recurso "01110 – Geral", previstos no anexo IV da Lei nº 9.415, de 22 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às Associações Comunitárias, serão alterados, na abertura do Orçamento, vinculando aos repasses de 2024, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2024.

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

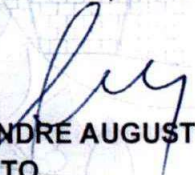
§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 18/12/23
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

ANEXO ÚNICO

Associações Comunitárias

SEQ.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLICAÇÃO (ORÇAMENTO FISCAL DE 2024)	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011000857	R\$ 14.628,00
2	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011000858	R\$ 14.628,00
3	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011000859	R\$ 14.628,00
4	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011000860	R\$ 14.628,00
5	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	011000861	R\$ 14.628,00
6	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011000862	R\$ 14.628,00
7	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011000863	R\$ 14.628,00
8	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011000864	R\$ 14.628,00
9	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011000865	R\$ 14.628,00
10	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011000866	R\$ 14.628,00
11	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011000867	R\$ 14.628,00
12	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011000868	R\$ 14.628,00
13	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011000869	R\$ 14.628,00
14	Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	011000870	R\$ 14.628,00
15	Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.857/0001-66	011000872	R\$ 14.628,00
TOTAL				R\$ 219.420,00

www.franca.sp.gov.br

/prefeituradefranca

@prefeituradefranca

Prefeitura Municipal de Franca



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

6

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:

Nº DO TERMO:

PROCESSO:

VIGÊNCIA: 01/02/2024 A 31/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Atendimento comunitário aos moradores do JD. ÉDEN/PALMA, manutenção e investimentos das atividades.

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA CNPJ: 60.240.074/0001-27

Endereço: Rua Antônio Marcos, 3131 Jd. Palma

Cidade: Franca

UF: SP CEP: 14402-083

Telefone: (16) 99295-4238

E-mail: weisoniaoliver@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: SONIA REGINA DE OLIVEIRA

CPF: 016.849.248-20

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 12.995.981.9 Cargo: Presidente Função: Presidente

Qualificação completa: nacionalidade: Brasileira, naturalidade: Franca, Estado: SP, estado civil: solteira, profissão: aposentada

Endereço residencial: Rua Aristides Aragonês, 3136 Jd Palma

Telefone: (16) 99295.4238

Período de mandato da diretoria: de 17/04/2021 a 16/04/2025



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

7

OBJETO DA PARCERIA

Atendimento aos moradores do bairro JD. ÉDEN/PALMA onde temos aplicamos as seguintes atividades Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, curso profissionalizante FUSSOL, Pastoral da criança, sopa melhor idade guarda assim levamos até a população carente uma oportunidade de fazer atividades físicas trazendo uma melhor qualidade de vida a elas. Temos também a guarda e conservação do imóvel onde propiciamos um local limpo, higienizado, com manutenções necessárias e também manter a documentação da Associação em dia trazendo segurança para os atendimentos comunitários.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, no intuito de guarda e conservação do imóvel onde está localizada nossa associação, para que possamos receber a comunidade e promover cursos, atividades e eventos gratuitos aos moradores do JD EDEN/PALMA nós somos a ponte entre a Prefeitura e população pois estamos sempre procurando levar a Prefeitura as melhorias que necessitamos para o nosso bairro, auxiliando e informando a população em duvidas e necessidades comumente possuímos como finalidade representar os associados (moradores) perante os órgãos públicos, reivindicando políticas públicas que beneficiem os associados e requerendo serviços e obras públicas necessárias ao bem estar da comunidade local, além de criar regras que visem melhorar o convívio diário dos moradores – tratando do direito de vizinhança.

Nossa Associação está localizada na zona Norte da cidade de Franca –SP apesar dos bairros abrangidos pela entidade se caracterizarem como estruturados por terem todos os melhoramentos, e estar próximos a bairros nobres classificado com classe alta existe uma grande parte da população que é carente de recursos financeiros e é aí que a Associação entra trazendo atividades gratuitas, onde auxiliam na saúde e bem estar da nossa população. Hoje estamos atendendo com quatro atividades semanais que gera em torno de 110 pessoas por semana. Com somos uma associação sem fins lucrativos necessitamos de angariar verbas para que possamos atender a população por esse motivo solicitamos a subvenção através da Prefeitura pois necessitamos de manter o prédio em perfeitas condições de uso, e um imóvel com o tempo vai se desgastando necessitando de manutenção por mais que zelamos sempre pelo imóvel, e também precisamos manter sempre limpo e higienizado para as atividades e como são gratuitas não temos renda suficiente, e solicitando subvenção é preciso prestar contas de todos os gastos tendo a necessidade de um profissional na área contábil para efetuar a contabilidade e prestações de contas a Prefeitura Municipal de Franca, sendo muito importante essa subvenção para conseguirmos manter nossa atividades a comunidade e zelar pelo prédio onde está localizado a Associação sendo que o mesmo é cedido a nós para manter nosso trabalho junto à população .



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

8

META – 1

- Atendimento aos moradores onde proporcionamos para uma população carente a oportunidade de participar de atividades físicas, socio e cultural através das nossas atividades e atendimentos:
 - SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) 24 idosos
 - FUSSOL cursos profissionalizantes 30 pessoas
 - PASTORAL DA CRIANÇA 12 crianças
 - Sopa 50 pessoasTotalizando 110 atendimentos mês

Etapa 1 – Aplicação das atividades semanais, à população totalmente gratuitos.

-SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) para a pessoa idosa é um serviço realizado através de grupos que busca proporcionar o fortalecimento dos laços de amizade entre pessoas, bem como possibilitar acesso ao conhecimento sobre direitos e diversos assuntos. SCFV atende 24 idosos mensalmente todas quintas-feiras da 08:00 AS 10:00 hrs, para o fortalecimento de laços de amizade, atividades, passeios

-FUSSOL: oferece diversos curso gratuitos de salgado, chocolate, crochê, auto maquiagem, boneca em tecido, confecções de bijuterias e outros, com objetivo de oferecer complementação de renda familiar, em torno de 4 a 6 cursos no ano, atendendo 30 pessoas

-PASTORAL DA CRIANÇA: As tarefas desenvolvidas pela pastoral têm como objetivo reduzir a mortalidade infantil a desnutrição das crianças carentes do bairro desde o momento da gestação até os seis anos de idade. Cuida de 12 crianças mensalmente com idade de 0 a 6 anos, sendo um sábado de cada mês para pesagem com diversas brincadeiras interação das crianças para verificação do desenvolvimento de cada criança.

-SOPA: O propósito de servir a sopa todos sábados é para amenizar a fome, suprimindo as necessidades nutricionais das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica dos moradores carente do bairro e adjacências. SOPA: esta é feita por voluntários da comunidade servida para moradores do bairro e moradores de rua e é distribuída em torno de 50 unidades por sábado

Todos atendidos na associação pelo CRAS, SCFV tem cadastro na entidade, FUSSOL com fichas de inscrição e fotos, Pastoral da Criança tem cadastro na diocese de Franca e fotos.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27



Etapa 2 – Garantir um atendimento de qualidade e efetivo para a população fazendo as manutenções do prédio, limpeza, higiene, e serviços burocráticos como documentos, prestação de contas.

- Para manter as atividades em funcionando precisamos de um profissional da área contábil para tomar contas dos documentos, prestação de contas, contabilidade geral, pois como recebemos a subvenção é necessária esta prestação de contas com o Município.

- Compras de materiais de limpeza e higiene e descartáveis são de acordo com a demanda procuramos comprar uma quantidade que dê para alguns meses, todo material é comprado com notas e é para deixar o prédio limpo para a execução das atividades.

- Compras de materiais para manutenção predial e mão de obra executamos conforme a necessidade do prédio por esse motivo especificamos todos os tipos de manutenção como mão de obra e materiais e serviços de alvenaria em geral, pintura, elétrica, telhado, calhas, hidráulico, extintores, vidros, serralheria, gesso, segurança predial, limpezas, dedetizações será de acordo com a demanda para que o prédio esteja de acordo para a execução das atividades desenvolvidas.

- Utilidades públicas – manter as contas de água e esgoto e energia em dia para que possamos receber os moradores para as atividades.

Sobre as manutenções prediais, compras de materiais de limpeza, honorários contábeis e utilidades públicas são todos emitidos notas fiscais recibos e faturas, as manutenções temos fotos que foram realizadas .



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

INDICADORES

META	ETAPA	INDICADOR	NOME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTO MENSAL	PERIODO
META -1	ETAPA 1	ATENDIMENTO 1.1	SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) para a pessoa idosa é um serviço realizado através de grupos que busca proporcionar o fortalecimento dos laços de amizades entre pessoas, bem como possibilitar acesso ao conhecimento sobre direitos e diversos assuntos	24 pessoas	12 MESES 1 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.2	FUSSOL cursos profissionalizantes	oferece diversos curso gratuitos de salgado, chocolate, crochê, auto maquiagem, boneca em tecido, confecções de bijuterias e outros, com objetivo de oferecer complementação de renda familiar	30 pessoas	4 a 6 cursos no ano
		ATENDIMENTO 1.3	PASTORAL DA CRIANÇA	As tarefas desenvolvidas pela pastoral têm como objetivo reduzir a mortalidade infantil a desnutrição das crianças carentes do bairro desde o momento da gestação até os seis anos de idade.	12 Pessoas	12 MESES 1 X por mês
		ATENDIMENTO 1.3	Sopa	O propósito de servir a sopa todos sábados é para amenizar a fome, suprindo as necessidades nutricionais das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica dos moradores carente do bairro e adjacências.	50 Pessoas	12 MESES 1 X NA SEMANA
	Etapa 2 –	NOTAS E RELÁTORIOS 1.1	Propiciar local seguro e com excelência para atendimentos	Manutenções, limpeza, utilidades publicas e conservação do prédio garantindo o atendimento	-	12 MESES



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27



AQUISIÇÕES POR ETAPA

META - ETAPA	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	INÍCIO	TÉRMINO	UNID/ QUANT	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL	FONTE MUNICIPAL
META 1 ETAPA 2	1	HONORARIOS CONTABEIS	7.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01/02/2024	31/12/2024	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
META 1 ETAPA 2	2	PRODUTOS SOPA	5.3 GENERO ALIMENTICIO	01/02/2024	31/12/2024	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
META 1 ETAPA 2	2	MANUTENÇÃO PREDIAL COMPRAS MATERIAIS	5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01/02/2024	31/12/2024	1	R\$ 145,66	R\$ 145,66	R\$ 1.748,00	R\$ 1.748,00
META 1 ETAPA 2	4	MANUTENÇÃO PREDIAL MÃO DE OBRA	7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01/02/2024	31/12/2024	1	R\$ 83,33	R\$ 83,33	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
META 1 ETAPA 2	5	UTILIDADE PUBLICA	8.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	01/02/2024	31/12/2024	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
META 1 ETAPA 2	6	UTILIDADE PUBLICA	8.2 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	01/02/2024	31/12/2024	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00	R\$ 4.560,00
TOTAL								R\$ 1.218,99	R\$ 14.628,00	R\$ 14.628,00



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DESPESAS POR TIPO DE DESPESA

DESPESA	VALOR
5.3 GENERO ALIMENTICIO	R\$ 1.200,00
5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 1.748,00
7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 1.000,00
7.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.960,00
8.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 2.160,00
8.2 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 4.560,00
TOTAL	R\$ 14.628,00

DESPESAS NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Bens e materiais permanentes	R\$ -
Combustível	R\$ -
Gêneros alimentícios	R\$ 1.200,00
Locação de imóveis	R\$ -
Locações diversas	R\$ -
Material médico e hospitalar (*)	R\$ -
Medicamentos	R\$ -
Outros materiais de consumo	R\$ 1.748,00
Outros serviços de terceiros	R\$ 4.960,00
Recursos humanos (5)	R\$ -
Recursos humanos (6)	R\$ -
Serviços médicos (*)	R\$ -
Utilidades públicas (7)	R\$ 6.720,00
TOTAL	R\$ 14.628,00

PLANO DE APLICAÇÃO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

14

RECEITAS

FONTE DE RECURSO	TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$)
Fonte Municipal	R\$ 14.628,00
Fonte Estadual	R\$ 0,00
Fonte Federal	R\$ 0,00
Fonte Próprios	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 14.628,00

Franca/SP, 06 de novembro de 2023.

Sonia Regina de Oliveira
Presidente
CPF: 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 99295-4238
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

19

RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS			
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO MORADORES JD EDEN/PALMA		CNPJ: 60.240.074/0001-27	
Endereço: RUA AMTONIO MARCOS, 3131			
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14402-083	DDD/FONE:
Endereço eletrônico da entidade:			
II - RECURSOS FÍSICOS – ANEXO I (O que contém no espaço físico da Entidade, ex. Recepção, sala de atendimento, sala de coordenação, banheiros, banheiro adaptado, cozinha, refeitório, sala de reuniões, sala de palestra, lavanderia, sala de brinquedoteca, sala de oficinas, quadra, piscina, pátio coberto, sala de atividades musicais e culturais, etc).			
III - RECURSOS MATERIAIS – ANEXO II (Recursos materiais existentes na Entidade. Ex. Computador, impressora, mesa, cadeiras, televisão, DVD, máquina digital, aparelho de som, armários, aparelho telefônico, copiadora, faz, bebedouro de água, etc).			
IV – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – ANEXO III (Profissionais contratados e voluntários).			

RECURSOS FÍSICOS – ANEXO I

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	SALÃO	01
02	COZINHA	01
03	BANHEIROS	02

RECURSOS MATERIAIS – ANEXO II

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	MESA E CADEIRA	30 JOGOS
01	BEBEDOURO	01
01	FREEZER	01

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – ANEXO III

Nº	Nome do Profissional	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga Horária
01					
02					
03					


Franca, 30 de outubro de 2024


43



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA" "A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:  - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores

 - FACESP - Federação da Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Estatuto da Associação dos Moradores dos Jardins Éden e Palma

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS DO EDEN E PALMA, com sede na Rua Antônio Marques, nº 333, no Jardim Éden e dos Jardins São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, sem finalidade não econômica, apolítica, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, fundada sob o com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação poderá utilizar-se a título de denominação o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO DOS JARDINS DO EDEN E PALMA".

§ 1º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, proíbe-se:

- Serem desintelectualmente a coletividade;
- Promover a educação a cultura e o desporto;
- Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;
- Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;
- Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, com a pessoa jurídica de Direito Privado, constituida por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como, das normas em direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - O ano fiscal da associação coincide com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade, que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes do bairro - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS DO EDEN E PALMA.

Parágrafo único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral da Associação, através de proposta de voto qualificado, respeitando o presente Estatuto e as normas legais vigentes.

[Handwritten signatures and initials]

44

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que represente, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propagar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instâncias municipais, Estadual e Federal bem como o setor Privado;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins que possam avaliar as condições das realidades locais;
- VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário na Município de Luzerna e região, com a **União das Associações Comunitárias** a primeira entidade com representações a nível Estadual e Federal;
- X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam as necessidades de população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
- XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o engajamento da cidadania;
- XV - participar ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Luzerna a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população;

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização; complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reforestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de desenvolvimento sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano; sua destinação final; tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde - buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas em cada unidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;
- e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a toda cidadã objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presídio e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manutenção sociocultural comunitária;
- g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Capítulo Segundo - Dos Associados**

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso será efetivo (suspensão) até a realização de Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerará-se definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades:

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

- e) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- f) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- g) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- h) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- i) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- j) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- k) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade, em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação****Artigo 11 -** São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo e deliberativo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reúne-se à, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos (em qualquer mês do quarto ano do mandato, não ultrapassando o total de 52 meses de mandato) para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto.

§ 2º Excepcionalmente, para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Rescindir a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre e meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de quebra em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente estatuto.

46

Artigo 18 - A Assembleia será normalmente convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de Franca ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de torná-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada por ela e assinada pelo presidente e secretária(s) ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 1º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos efetivos da Diretoria Executiva, necessários a regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e móbiles, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo e formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
 - II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
 - III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
 - IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em juízo ou fora dele;
 - V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajudando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e demais legislação específica vigente;
 - VI - prover e custear a manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
 - VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
 - IX - contrair obrigações, transigir, adotar bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
 - X - poder direitos, usufruir ou operar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
 - XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou exceções havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
 - XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
 - XIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mesos os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
 - XV - controlar a obtenção de receitas para ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e;
 - XVI - iniciar, proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.
- § 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerará-se reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicadas os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ataca ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad iudicium" a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que preve o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões e atuando, quando assim o exigir em as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

47

- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo a lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e;
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

DOCUMENTO PROTOCOLADO - 15/06/2020
SOLICITADO EM MICROFILME SOB Nº. 40173**Artigo 26 - Compete a Vice-presidência:**

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e;
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete a Primeira Secretária:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e;
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete a Segunda Secretária:

- I - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando esta vacância;
- II - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete a Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços da Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes as despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanentemente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e;
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência;
- XX - receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e numerados em ordem crescente, sendo todos eles com carbonos para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete a Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus incisos; e;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva, sendo por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência justificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO e ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;
- III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reúne-se: ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos incisos I, II e III do Artigo 32, acima, e, extraordinariamente, no caso do inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

DOCUMENTO PROTOCOLADO - REGISTRO EM MICROFILME SOB N. 66175

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no 4º ano do mandato (em qualquer mês do quarto ano do mandato), conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35 - A Presidência do Pleito fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo de 15 (quinze dias) para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, indicada pela organização do movimento comunitário, municipal ou regional, desde que reconhecidos pela Federação Estadual ou pela Confederação Nacional preferenciando diretores à nível estadual ou federal.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio, sempre que houver mais de uma chapa concorrente;
- b) Pederá fixar os valores dos possíveis custos da eleição, provendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários e da própria comissão, as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto a eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, no prazo de até quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 37 - A forma de eleição, feita da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, a qual deverão constar os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias serográficas do CPF e Carteira de Identidade ou documento que vier a substituí-los.

§ 1º - As inscrições das chapas concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício ou outro meio dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O ofício será endereçado ao presidente do pleito com a qualificação civil e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, estado civil e regime de casamento ou união, endereço completo, número do RG e do CPF profissional, escolaridade e assinatura do candidato. É obrigatório o envio por e-mail a qualificação civil da chapa até o dia do registro desta.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer ao pleito.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

49

Artigo 38 - O regimento da Diretoria Executiva poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer esta prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição da chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando eue as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes ao pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados a pena que inclua, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida a cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

DOCUMENTO AUTENTICADO - REGISTRADO
INSCRITO EM SEÇÃO DE REGISTRO

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para aprovação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balanços mensais, balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será aplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, em que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, sempre condicionada a qualquer tipo de encargos.

§ 2º - A definição dos encargos a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para criar e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no inciso XVI do Artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetida à votação, encaminhá-la à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá comear a disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessária promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

50

TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por **deliberação das Assembleias Gerais**, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, **aprovando a sua extinção.**

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver residuo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, priorizando a organização de movimento comunitário, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, **sendo, no entanto, os compromissos específicos previstos em contratos, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.**

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO desde que o sejam por base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser **previamente encaminhados à Diretoria Executiva**, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, **o direito de formação de dados de informações ou certidões corresponderá a obrigação do pensionado em reembolsar a ASSOCIAÇÃO dos custos dela.**

Artigo 51 - Todos os cargos diretores ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter **voluntário**, sendo considerado o seu exercício público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos (remuneração), deverão solicitar a **temporária suspensão de suas funções**, após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser alterado - em parte ou no seu todo - mediante proposta inscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no caso de seus diretores executivos, sendo aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que presente em 1/3 (um terço) dos associados, sendo favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Qualquer questionamento será examinado e suprido pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de aprovação estatutária, havendo de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocados na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comitantes presentes a Assembleia Geral Extraordinária para aprovação estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

3º TABELÃO DE NOTAS - JOSÉ F. CONTAR
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Código de Verificação: 0320AA047969
Reconhecido por: Sônia Regina de Oliveira, JOSÉ JOSÉ DOS
RAZERES, al. qual (est. de Ferret) con
de padrões depositados no Cartório.
Firma: 55/ 2 de 01/06/2020
Em Testemunha:
CNROIA 2
D320AA047969
Valor por firma: R\$ 0,00

Cartão: 25 Junho de 2012

3º TABELÃO DE NOTAS - JOSÉ F. CONTAR
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Código de Verificação: 0320AA174270
Reconhecido por: Sônia Regina de Oliveira, JOSÉ JOSÉ DOS
RAZERES, al. qual (est. de Ferret) con
de padrões depositados no Cartório.
Firma: 55/ 2 de 01/06/2020
Em Testemunha:
FIRMA
0320AA174270

20
Dr. Octavio José dos Prazeres
Advogado
OAB/SP - 116.130

20
André Szabó
RG: 17.787.608-6
3026 7228-9158 0402

20
Sônia Regina de Oliveira
Presidenta Eleita

Estatuto Elaborado por **André Szabó** membro da diretoria Executiva da **FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo**

69

10/01/2022 11:05

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO .240.074/0001-27 STRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS JARDINS DO EDEM E PALMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
TOGRANDOURO R ANTONIO MARCOS		NÚMERO 3131	COMPLEMENTO *****
CEP 14.402-083	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PALMA	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (16) 3727-5515	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN – TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE (art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Objeto: Atendimento comunitário aos moradores do JD. ÉDEN/PALMA, manutenção e investimentos das atividades.

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, com sede na Endereço: Rua Antônio Marcos, 3131 Jd. Palma na Cidade de Franca- SP CEP: 14402-083, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 60.240.074/0001-27, celebrou parcerias com PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA –SP pelo período de 01/02/2023 à 31/12/2023, possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria e desde então sempre prestou serviços com qualidade para a sociedade, de natureza semelhante, tendo em vista que executa o serviços à comunidade desde 2016, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida para a parceria.

Franca/SP, 20 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Sonia Regina de Oliveira
CPF 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação do Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada na Franca, na Rua Antônio Marcos, 3131, CEP 14.402-083, por intermédio do Sr. Sonia Regina de Oliveira, portadora do CPF Nº 016.849.248-20 E RG Nº 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do profissional	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga horária
FERNANDA	2º GRAU COMPLETO	BOMBEIRO	NÃO	8:00/MÊS

Franca/SP, 30 de outubro de 2024

Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma
Sonia Regina de Oliveira
CPF Nº 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada em Franca, na Rua Antônio Marcos, 3131 e CEP: 14.402-083, certifica que a presidente, portadora do CPF 016.849.248-20, RG 12.995.981-9 é a responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca/SP, 30 de outubro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'SONIAS REGINA DE OLIVEIRA', written over a horizontal line.

SONIAS REGINA DE OLIVEIRA
Presidente
CPF 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 99295-4238
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS MORDORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 é sediada a RUA ANTONIO MARCOS, 3131, JD PALMA, CEP: 14402-083 em FRANCA/SP.

Franca/SP, 30 de outubro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Sonia Regina de Oliveira', written over a horizontal line.

SONIA REGINA DE OLIVEIRA

CPF: 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada em Franca, na Rua Antônio Marcos, 3131 Jd. Palma, CEP: 14.402-083 por intermédio do Sra. Sonia Regina de Oliveira, portador do CPF Nº 016.849.248-20 e RG Nº 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca/SP, 30 de outubro de 2024

Sonia Regina de Oliveira

Presidente

CPF: 016.849.248-20



77

CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL
Rua: Zeferino Ferraz, 699 Jardim Redentor
Cassiane 99465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio - administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA

CNPJ: 60.240.074/0001-27

Endereço: Rua Antônio Marcos, 3131 Jd. Palma na Cidade de Franca- SP CEP: 14402-083

Franca, SP 20 de dezembro de 2023.

Cassiane Garcia

CPF 261.971.298-09

CRC 1SP237229/O-1



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

CARTA DE JUSTIFICATIVA

Associação dos Moradores dos Jardins do Éden/Palma, inscrita no CNPJ nº 60.240.074/0001-27, situada na Rua Antônio Marcos nº 3131, Jardim do Éden, nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, vem por meio desta, JUSTIFICAR que o imóvel citado acima pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca/SP, 30 de outubro de 2024

SONIA REGINA DE OLIVEIRA
Presidenta



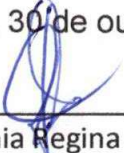
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-00, sediada na de Franca/SP, na Rua Antônio Marcos, 3131 Jd Palma, CEP 14.402-083, por intermédio do Sra. Sonia Regina de Oliveira, e CPF Nº 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 30 de outubro de 2024



Sonia Regina de Oliveira
CPF Nº 016.849.24820



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

76

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd.Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada em Franca, no Rua Antônio Marcos, 3131 Jd Palma, CEP 14402-083, por intermédio do Sra. Sonia Regina de Oliveira e portadora do CPF 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicitar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca/SP, 30 de outubro de 2024

SONIA REGINA DE OLIVEIRA
CPF Nº 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27, sediada em Franca, na Rua Antônio Marcos, Nº 3131, Jd Palma, CEP: 14.402-083, por intermédio de Sra. Sonia Regina de Oliveira, portadora do CPF 016.849.248-20 e RG nº 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca/SP, 30 de outubro de 2023

Sonia Regina de Oliveira
CPF Nº 016.849.248-20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação do Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27, domiciliada na Franca, na Rua Antônio Marcos, CEP 14.402-083, por intermédio do Sra. CPF 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, dirigente ou representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 30 de outubro de 2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Sonia Regina de Oliveira
CPF Nº 016.849.248/20



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 992628756
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

79

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Éden/Palma, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada na Franca, na Rua Antônio Marcos, 3131 Jd. Palma CEP 14.402-152, por intermédio do Sra. Sonia Regina de Oliveira portadora do CPF 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal

13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 30 de outubro de 2024

Sonia Regina de Oliveira
CPF Nº 016.849.248-20




ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JD PALMA/EDEN - TEL 99295-4238
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação dos Moradores Jd. Palma/Éden, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada em Franca, no Rua Antônio Marcos,3131, CEP: 14.102-083, por intermédio do Sr. Sonia Regina de Oliveira, portadora do CPF 016.849.248-20 e RG 12.995.981-9, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 23/06/2012.

Franca/SP, 30 de outubro de 2024



Sonia Regina de Oliveira
CPF: 016.849.248/20

100


DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que o(a) "**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS DO EDEN E PALMA**" organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número **60.240.074/0001-27**, está **REGULAR** com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca e até a presente data não possui pendências que ensejem impedimento para celebrar parcerias com o Poder Público Municipal.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data, exclusivamente para participação de chamamentos.

Franca, 24 de janeiro de 2024.



João Batista Enciso Junior
Gestão de Parcerias



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

102

DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada Rua Antônio Marcos, 3131 Jd. Palma na FRANCA -SP, CEP: 14402-083 por intermédio do SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF: 016.849.248-20 RG: 12.995.981.9, ato representada Cassiane Garcia contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada livro diário da entidade, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Franca- SP, 20 de Dezembro 2023.

Sônia Regina de Oliveira

CPF 016.849.248-20

ASSINADO DIGITALMENTE
CASSIANE GARCIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Cassiane Garcia

CPF 261.971.298-09



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

103

DECLARAÇÃO LEI FEDERAL Nº 13709 LGPD

Eu, SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF: 016.849.248-20 RG: 12.995.981.9, representante legal da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada Rua Antônio Marcos, 3131 Jd. Palma na FRANCA -SP, CEP: 14402-083. Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender a Lei Federal nº 13709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção aos dados pessoais – LGPD).

Franca -SP 20 de Dezembro de 2023.

SONIA REGINA DE OLIVEIRA
CPF: 016.849.248-201



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

104

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 12.527/11

Eu, SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF: 016.849.248-20 RG: 12.995.981.9, representante legal da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada Rua Antônio Marcos, 3131 Jd. Palma na FRANCA -SP, CEP: 14402-083. Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 Paragrafo Único, incisos I a VI da Lei 13.019/2014 e a Lei Federal nº 12.527/11 e Lei Municipal 8.220/2014, e ao Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca -SP 20 de Dezembro de 2023.

SONIA REGINA DE OLIVEIRA
CPF: 016.849.248-201



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PALMA/EDEN
RUA: ANTONIO MARCOS, 3131 - JD PALMA
CNPJ: 60.240.074/0001-27

105

DECLARAÇÃO GESTOR ENTIDADE

Eu, SONIA REGINA DE OLIVEIRA CPF: 016.849.248-20 RG: 12.995.981.9, representante legal da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JD ÉDEN/PALMA, inscrita no CNPJ sob nº 60.240.074/0001-27 sediada Rua Antônio Marcos, 3131 Jd. Palma na FRANCA -SP, CEP: 14402-083. DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei que o gestor da entidade, sendo o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria é:

CPF: 016.849.248-20 Data de Nascimento: 19/09/1960
Nome: Sonia Regina de Oliveira
Estado Civil: solteira
Endereço: Rua Aristides Aragones, N° 3136- Jd. Palma
Profissão: Aposentada
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal: weisoniaoliver@gmail.com
Cargo: Presidente
Início Mandato: 17/04/2021 Término Mandato: 16/04/2025

Franca -SP 20 de dezembro de 2023.

Sonia Regina de Oliveira
CPF 016.849.248-20

DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos que para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente de Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Éden e Jardim Palma, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Jardim Éden e Jardim Palma, em 2024, compostos por moradores da comunidade, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

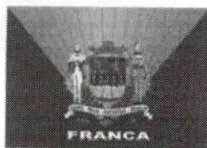
O valor a ser repassado será de R\$ 14.628,00 (quatorze mil e seiscentos e vinte e oito reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca, 03 de janeiro de 2024.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



192

PROCESSO nº 055950/2023

INTERESSADO: Associação de Moradores do Jardim do Eden e Palma.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.452 de 15 de dezembro de 2023, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

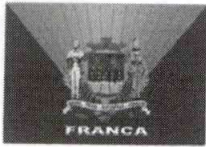
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação de Moradores do Jardim do Eden e Palma, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



123

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



24

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº9.295 de 07 de dezembro de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 23 de fevereiro de 2024.


Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município